

**PORTARIA AP Nº 520 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE - Processo nº 2021/1222994.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, ALCEMIRA FERREIRA DE MEDEIROS, mat. nº 187844/2, no cargo de Especialista em Educação Classe II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.035,27 (quatro mil e trinta e cinco reais e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

|  |          |
|--|----------|
| Proventos proporcionais a 91,8082% (10053 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$4.395,27) | 4.035,22 |
| Total de Proventos   | 4.035,22 |

II - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 918282**

**PORTARIA PS Nº 642 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1621897.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MENEZES, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Carneiro de Menezes, pertencente ao quadro de inativos do Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Operador de Máquinas, mat. nº 4009304/1, falecido em 28/09/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado a requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 918287**

**PORTARIA AT AP Nº 630 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2012/379242.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Atualizar a PORTARIA AP Nº 0612 de 02/04/2007 que aposentou MARIA CREUSA DIAS DE OLIVEIRA, mat. nº 215252/1, de acordo com art. 33, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 22, inciso I e art. 23 da Lei Complementar nº 39/02, com redação dada pela Lei Complementar nº 44/03, o art. 3º da Emenda constitucional nº 41/03, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89- TCE, arts. 114 e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, e ainda o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5351/86, na função de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VII, atual Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de

forma que seja incluída a parcela Gratificação Progressiva prevista no art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010 e a fundamentação do Vencimento Base com base na Lei nº 11.738/2008 combinada com a sentença, transitada em julgado, que determinou o reajuste do piso salarial do magistério nos autos do Processo nº 0847829-20.2018.8.14.0301, que tramitou no 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, procedendo a transformação da Gratificação de Magistério em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada com fulcro no art. 6º da Lei nº 9.322/2021, bem como a atualização da fundamentação da Função Gratificada com fulcro no art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003, e das Aulas Suplementares com base no art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA, mantendo inalterado o Adicional por Tempo de Serviço, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.492,78 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

|   |           |
|---|-----------|
| Vencimento Base - 200h  | 4.623,52  |
| Aulas Suplementares - 138h  | 3.190,23  |
| Gratificação de Magistério - VPNI   | 509,82    |
| Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar (GD-2) - 90% | 574,79    |
| Gratificação Progressiva - 50%  | 2.311,76  |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60%  | 4.506,04  |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI   | 3.776,62  |
| Total de Proventos  | 19.492,78 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023 com efeitos financeiros retroagindo a 01/09/2011 (data da implantação da Lei nº 7.442/2010), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época de retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 918664**

**PORTARIA AT AP Nº 639 DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2012/226107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Atualizar a Portaria AP 2.108 de 01/08/2008, que aposentou a servidora MARIA MARGARIDA FARIAS PEREIRA, matrícula nº 237078/1, no cargo de Professor GEP-M-AD-2-401, Ref. I, atual Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal; artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art.35, caput da Lei nº 5.351/86, de forma a acrescentar a parcela Gratificação Progressiva com base no art. 33 da Lei nº 7.442/2010 e a fundamentação do Vencimento Base com base na Lei nº 11.738/2008 combinada com a sentença, transitada em julgado, que determinou o reajuste do piso salarial do magistério nos autos do Processo nº 0844483-61.2018.8.14.0301, que tramitou no 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, procedendo com a transformação da Gratificação de Magistério em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada com fulcro no art. 6º da Lei nº 9.322/2021 bem como com a atualização da fundamentação das Aulas Suplementares com base no art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA, mantendo inalterado o Adicional por Tempo de Serviço, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$16.740,57 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), assim discriminados:

|  |           |
|--|-----------|
| Vencimento base - 200h                     | 4.600,50  |
| Aulas Suplementares - 102h                 | 2.346,26  |
| Gratificação de Magistério (VPNI)          | 453,34    |
| Gratificação Progressiva - 50%             | 2.300,25  |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60%       | 5.548,21  |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada | 1.492,01  |
| Proventos mensais                          | 16.740,57 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023 com efeitos financeiros retroagindo a 01/09/2011 (data da implantação da Lei nº 7.442/2010), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época de retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 918675**